



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, bem como em atenção ao Decreto Municipal nº 113-E, de 19 de novembro de 2014, publicado no DOM do dia 19 de novembro de 2014, que regulamentou o Sistema de Registro – SRP previsto no § 3º do art.15, e art. 118 da Lei Federal nº 8.666/93, e ao Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, assim como à Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações complementares aplicadas à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, para configurar as informações e caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado. O processo Licitatório deverá obedecer preferencialmente à modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICO, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.DO OBJETO

2.1. O presente Termo Referência cujo objeto: **E A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FINS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, com correspondente fornecimento de materiais e mão-de-obra e demais atividades para o atendimento das necessidades de execução dos serviços aqui descritos, conforme especificações e condições constantes neste Termo e seus Anexos.

3.DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

3.1 Trata-se de atividades fundamentais para o atendimento de sinalização toponímica de vias e logradouros públicos com a instalação de novos equipamentos em novas vias e substituição de placas, para atender as necessidades administrativas do Cadastro Imobiliário desta Secretaria, tal procedimento é necessário devido a grande quantidade de ruas sem nenhuma orientação ao munícipe, além da constante alteração de nomenclatura dos logradouros realizados pelo Legislativo, com isso dificultando a localização tanto para os moradores quanto aos CORREIOS, empresa de água, energia, dentre outras áreas que utilizem o endereçamento ordenando o direito de ir e vir, nas vias e logradouros públicos, aos moradores e seus usuários.

3.2 - Vislumbramos a necessidade de padronizarmos a execução dos serviços em equipamentos de sinalização toponímica das vias e logradouros públicos do município de Boa Vista, a fim de garantirmos a sua perfeita funcionalidade, proporcionando um padrão de excelência na identificação dessas vias e logradouros públicos do município, tão almejado pelos moradores e usuários das vias da nossa cidade, e devem atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência.

C. G. M.
Analisad.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

11	
PREF. MUN. B. VISTA	
Fls.	009
PROC.	3608/20
Rubrica	

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1 Vedada à participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência. Assim, nos termos do artigo 33, da Lei n. 8666/93, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finaças infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação objeto do Termo de Referência em tela, é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO USO DE ATÉ 25% PARA COTA RESERVADA

Está estabelecido, pelo artigo 47, da Lei Complementar n° 123/06, o dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados, há de se dar preferência à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sediadas local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante.

Porém a Lei Complementar n° 123/06, alterada pela Lei Complementar n°147/14, elencou no artigo 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos artigos 47 e 48, portanto não sendo viável a divisão do objeto em lotes com cota reservada, pois o mesmo acarretaria prejuízos a administração pública, considerando os destaques abaixo.

- Considerando a necessidade de padronização dos móveis, quanto às medidas, cores, material usado na fabricação, revestimentos, texturas e acabamentos;
- Considerando a possibilidade de duas empresas distintas serem contratadas, podendo ocasionar a prática de dois preços distintos em uma única licitação;
- Considerando que se trata de aquisição de material permanente, onde alguns itens a serem licitados possuem quantidades bem reduzidas e alguns, quantidade única, impraticável a sua divisão, fica portanto, impossível de se extrair 25% do seu quantitativo, assim podemos considerar que a divisão pode afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução, além do que o Lote da Cota Reservada, deve ser a imagem do Lote da Cota principal, sendo contemplado com todos os itens.

Assim, não há viabilidade de se aplicar a Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n°147/14, pois está constatado e demonstrado, acima, que se ocorrer a divisão do lote, poderá gerar prejuízos a administração pública.

Esta é, portanto, a justificativa para que não seja aplicado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para o Lote Único.

6.0 – DA NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS

6.1 – Tendo em vista a similar natureza, porte e tipo do serviço prestado em cada um dos itens, estes foram agrupados em um único lote. Além disso, quanto à determinação da quantidade a ser contratada, foi considerado o levantamento da Superintendência de Cadastro Imobiliário - DCI - G. M. Análises da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

6.2 - A natureza dos serviços é do tipo não continuada, uma vez que sua interrupção não comprometerá a continuidade das atividades da administração. Ademais os serviços serão





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. B. VIS	12
Fls.	0040
PROC.	3608/20
Rubrica	

solicitados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

6.3 - O agrupamento dos itens decorre da natureza, porte, quantidade e facilidade administrativa para a execução dos serviços e tem por finalidade buscar economia de escala

6.4 – Ainda, a adjudicação por itens não se mostra viável para esses itens, uma vez que seria necessário acompanhar cada contrato separadamente, o que consumiria maior volume de trabalho e tornaria essa alternativa menos vantajosa em termos de economia e eficiência para a administração.

6.5 – Ademais, entende-se que a adjudicação com o agrupamento mencionado proporcionará vantagens de natureza logística e econômica para a Administração. Do ponto de vista logístico, o gerenciamento de um número menor de fornecedores trará benefícios operacionais à Administração. Do ponto de vista econômico, acredita-se que o agrupamento proporcionará a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que será possível a ocorrência da economia de escala que, aplicada ao fornecimento de um grupo de determinados materiais, implicará numa redução de preços ofertados. Salienta-se que tal justificativa econômica só é possível por tratar-se de materiais afins.

A Súmula nº 247/TCU prevê a obrigatoriedade de fracionamento do objeto licitado em itens, desde que o fracionamento do mesmo não importe em prejuízo ao conjunto, ou complexo, ou ainda, reflita em prejuízo à economia de escala;

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em único lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores;

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes com a aquisição e instalação do objeto da licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 1101
 Funcional Programática: 04.122.0051.2191
 Elemento de despesa: 3.390.30.00
 Valor Estimado: R\$ 566.662,50
 Fonte: PRÓPRIO.

Unidade Orçamentária: 1101
 Funcional Programática: 04.122.0051.2191

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 711666EA1





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. B. V.	13
Fls.	0031
PROC.	3608/20
Rubrica	

Valor Estimado: R\$ 168.325,00

Fonte: PRÓPRIO.

8.DO VALOR ESTIMADO

8.1. De acordo com o levantamento dos materiais a serem adquiridos, relacionados na Especificação Técnica, o valor total estimado é de **R\$ 734.987,50 (setecentos e trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

9.DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá:

9.2 Fornecer os materiais e serviços conforme as exigências especificadas no Termo de Referência;

9.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações visando fiel desempenho do objeto pactuado;

9.4 Manter durante todo período da vigência da Ata de Registro de Preço e do Contrato dela decorrente, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação exigidas no Edital em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.5 Executar os serviços objeto deste Termo, no local especificado neste instrumento, em conformidade com a proposta apresentada e na quantidade solicitada pela Contratante;

9.6 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante com relação à execução do Contrato;

9.7 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as cláusulas avençadas no edital de licitação;

9.8 Manter preposto da Contratada aceito pela Contratante, na cidade de Boa Vista, durante todo o período do contrato para representá-la perante a CONTRATANTE;

9.9 Responder por todos os ônus como os encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativamente à execução contratual;

9.10 Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, por aqueles causados por eles a terceiros, nos horários durante a entrega dos materiais e prestação de serviços;

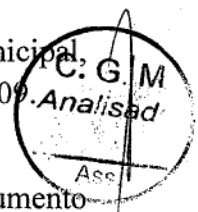
9.11 Cumprir todas as orientações da SEPF para o fiel cumprimento dos serviços;

9.12 Assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

9.13 Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

9.14 Caberá a CONTRATANTE:

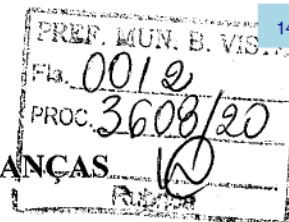
9.15 Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto no instrumento





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



- 9.16 Exercer, por intermédio do servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 9.17 Notificar por escrito, oficialmente e imediatamente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, estabelecendo o prazo de 24 (vinte quatro) horas, para solução do problema;
- 9.18 Aplicar a Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.19 Exigir, a qualquer tempo, da Contratada documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- 9.20 Zelar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e eventual contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigida no certame;

10.0 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização da aquisição do material e entrega dos serviços, objeto desse Projeto Básico será exercido, através de seu representante nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a **CONTRATANTE** (art. 67, da Lei 8.666/93).

10.2 – Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:

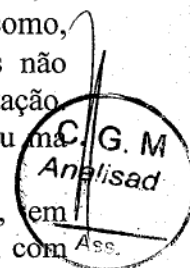
- a)Habilitação jurídica;
- b)Habilitação fiscal e trabalhista;
- c)Qualificação técnica;
- c1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação.
- d)Qualificação Econômico-financeira.

12. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O critério de julgamento das propostas de preços será por Menor Preço do Lote.

12.2 A proponente deve indicar na sua proposta os preços unitários e total, contabilizando os custos dos serviços, materiais e mão de obra para entrega, transporte, montagem, instalação, e demais procedimentos necessários para o pleno atendimento do objeto do certame. Assim como, quaisquer tributos, custos, despesas diretas ou indiretas, despesas extras e necessárias não especificadas neste termo, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da licitação. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da licitação;

12.4 A LICITANTE deverá indicar o prazo de garantia dos materiais e serviços, em conformidade com os prazos fixados nas **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ANEXO I**, com vigência a contar da data de emissão da nota fiscal dos itens.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. B. VISTA	15
Fls. 0013	
PROC. 3608/20	
40	

13.0 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A contratação será formalizada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993 e das condições consignadas neste Termo de referência;

13.2 A contratada executará os serviços, rigorosamente de acordo com a Proposta de Preços apresentada, Termo de Referência e seus anexos;

13.3 O prazo previsto para entrega das placas devidamente instaladas será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço;

13.4 As placas deverão ser entregue, devidamente instaladas, conforme solicitação da SEPF, nos locais a serem predeterminados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças;

13.5 Os serviços de instalações ficarão a cargo da empresa Contratada, sem qualquer ônus para o Município de Boa Vista;

13.6 As placas deverão ser colocadas no perímetro urbano do Município de Boa Vista, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de rejeição;

13.7 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas e demais encargos, pertinentes para execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados;

13.8 O preço permanecerá fixo e irrevogável, durante o período do contrato, que será de 12 (doze) meses;

13.9 A vigência do contrato para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do ato da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

13.10 Se o prazo do contrato passar do exercício vigente, os recursos para os demais exercícios estarão alocados nas respectivas Leis Orçamentárias do exercício vindouro.

13.11 A Ata de Registro de Preço terá vigência por um período de 12 (meses), contados da data de sua assinatura.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 (trinta) dias à efetiva entrega e instalação dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01 (uma) via devidamente atestada pela CONTRATANTE e acompanhada das certidões de regularidade perante a Conjunta da Receita Federal, FGTS, Municipal, Estadual, Concordata e Falência e as obrigações trabalhistas;

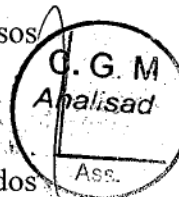
14.2 Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

15 DAS ALTERAÇÕES

15.1 O INSTRUMENTO CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até

25% (vinte e cinco por cento) de valor inicial do Contrato, além das condições...





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. B. VISTA 16
 Fls. 0014
 PROC. 3608/20
 [Signature]

necessárias no quantitativo dos serviços, conforme dispõe o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16 DA RESCISÃO

16.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;

16.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

17 DAS PENALIDADES

17.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

17.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até cinco anos;
- d) Multas

17.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

O Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

C. G. M.
 Analisad
 [Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. B. VISTA	17
Fls. 0015	
PRCC. 3608/20	
40	

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
--	--

17.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.5 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

17.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela Administração, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada as sanções cabíveis.

17.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através da Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

17.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no Parágrafo Segundo desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

17.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

17.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.12 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

17.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

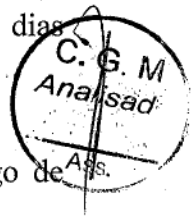
17.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.15 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n.º. 8.078/90 – Código de Defesa Consumidor;

18.2 O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREF. MUN. B. VISTA	
Fla.	0016
PROC.	36 08/20

18

18.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

18.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista - RR, 03 de julho de 2020

Elaborado por:

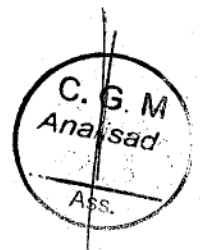
[Assinatura]
LUCINHO BATISTA CATÃO
 Assistente Administrativo

De acordo:

[Assinatura]
ALINE SILVANO LOPES
 Superintendência do Departamento de Cadastro Imobiliário

Aprovo:

[Assinatura]
CELIAME MAFRA DE LIMA ARAÚJO
 Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - Adjunta





PREF. MUN. B. VISTA
Fls. 0017
PROC. 3608/20
RUBRICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM FINS DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS NA ÁREA URBANA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Item	Descrição	Und.	Quant.	MEDIA Menor Preço	Total
1	Fornecimento de placas medindo 24,5 x 45cm em chapa de alumínio composto (ACM), com base na cor branca, espessura 3mm, impressão em tinta automotivo, direto no material, indicando o nome do bairro, nome do logradouro, nome com tipo de logradouro, sequência de numeração predial, bairro, CEP e o nome Prefeitura de Boa Vista, conforme modelos (modelo I e modelo II) detalhado nos anexos I e II deste Termo de Referência. - As placas para fixação em poste terão 2 furos. - As placas para fixação em muro terão 4 furos nas extremidades.	Unid.	5.000	45,00	225.000,00
2	Fornecimento de poste em tubo industrial de 3,00m de comprimento, com diâmetro de 3 polegadas, em chapa nº 18, com 2 cantoneiras de 25cm de 1 polegada soldadas na parte superior do poste com dois furos para fixação das placas, 1 cape redondo de 3 polegadas para fixação na base superior, 4 parafusos com polca e arruelas galvanizado 3/16-1/2 para fixa de 2 (duas) placas tipo bandeira em cada poste, pintura esmalte sintético brilhante cor azul royal, 1 adesivo comum impresso, medindo 0,70 cm x 0,30 cm com aplicação de verniz automotivo e travas de chumbamento na base de tubo. Detalhado nos anexos I e III deste Termo de Referência.	Unid.	1.250	273,33	341.662,50
SUB TOTAL					566.662,50
3	Serviços de Instalação de placas de logradouros, com parafuso e bucha 6mm em casos de muro em alvenaria e em prego nos casos de cercas em madeira.	Unid.	2.500	23,83	59.575,00
4	Serviços de instalação do poste em tubo industrial de 3,00m de comprimento: com fixação através de chumbagem no solo em cova de 20 cm de diâmetro por 50 cm de profundidade, com concreto FCK 15 mPa, fixação das 2 (duas) placas tipo bandeira nas cantoneiras soldadas na parte superior do poste, usando 2 parafusos com polca e arruelas galvanizado 3/16-1/2 em cada placa, fixação do cape redondo de 3 polegadas na base superior. Detalhado nos anexos I e III deste Termo de Referência.	Unid.	1.250	65,67	82.087,50
	Serviços de Retirada de placas de nomenclatura de logradouros em muro de alvenaria e em cercas de				

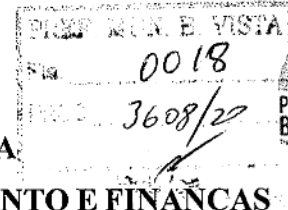
C. G. M
Analisad
Ass.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



SUB TOTAL	168.325,00
VALOR TOTAL DO LOTE	RS:734.987,50

ANEXO II

MODELOS DE PLACAS (MODELO I E MODELO II)

MODELO PADRÃO PARA TODA A CIDADE



MODELO PADRÃO APENAS PARA O BAIRRO CENTRO





0019
3608/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANEXO III - POSTE METÁLICO

